



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, abaixo identificado(a), declaro, para fins de desempate em processo seletivo para ocupação de vagas residuais nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos do §2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que:

- A minha renda familiar mensal é inferior a dez salários mínimos. Valor de referência: salário mínimo vigente no ano corrente.
- A minha renda familiar mensal é superior a dez salários mínimos. Valor de referência: salário mínimo vigente no ano corrente.

Declaro, ainda, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal<sup>(i)</sup>, que a minha renda familiar, apurada no mês de referência, qual seja, \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Estou ciente de que a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFOP) poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentação comprobatória, para fins de averiguação administrativa da renda familiar, cabendo-me o seu devido encaminhamento, no prazo estabelecido.

**ATENÇÃO!** Em caso de não comprovação da renda familiar declarada, ou de averiguação de falsidade nesta declaração ou nos documentos apresentados, caberá o cancelamento da matrícula, nos termos do edital do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções penais eventualmente cabíveis, sendo assegurado ao declarante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Responsabilizo-me pela veracidade desta declaração de renda.

Identificação do(a) declarante:

- Candidato(a) maior de 18 anos de idade, convocado(a) para matrícula no curso de \_\_\_\_\_.
- Responsável legal por candidato(a) menor de 18 anos de idade, convocado(a) para matrícula no curso de \_\_\_\_\_.

Local – Data

Assinatura

<sup>(i)</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (...) [Falsidade ideológica. [Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.](#)]

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (...) [Estelionato. [Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.](#)]